



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 004/2020

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CORDEIRO E SANDRO DE  
ABREU PEIXOTO - SAP CONSULTORIA E SERVIÇOS EM  
INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:***

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, designado **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, com sede administrativa na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1662, Bairro Rodolfo Gonçalves, CEP 28.540-000, nesta cidade inscrita no CNPJ sob o nº 32.553.034/0001-08, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Vereador Elielson Elias Mendes, portador do CPF nº 020.768.167-80, brasileiro, casado, residente à Rua Padre André Boaventura, 954 – Bairro São Luiz – Cordeiro/RJ CEP: 28540-000; designado **CONTRATADA** a empresa **SANDRO DE ABREUS PEIXOTO - SAP CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.853.210/0001-28, representada por Sandro de Abreu Peixoto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Roldão Cesar Reis, 17, Senna Campos, Cordeiro-RJ - CEP: 28540-000, portador da Carteira de Identidade nº 130121783 – IFPRJ e CPF nº 089.740.107-71 sob as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** ajusta com a **CONTRATANTE** os serviços de manutenção completa da rede local (cabeadas sem fio), manutenção do hardware em geral, manutenção de impressoras e softwares, atualização de antivírus e instalação de novos equipamentos.

**Cláusula Segunda – DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

*Ass*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

A prestação de serviços será realizada de acordo com as disposições deste contrato e da proposta da CONTRATADA que o integra.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução terá início a partir de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da prestação dos serviços a que se refere o presente será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, atestados pelas respectivas secretarias de acordo com os serviços prestados.

**Cláusula Quinta – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente aos serviços prestados e pagos a CONTRATADA pelo CONTRATANTE na sede da instituição, conforme cláusula Quarta.

**Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os serviços objetos do presente contrato deverão ser realizados rigorosamente, obedecendo às normas do Legislativo Cordeirense.

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento do seu pessoal, incumbido da elaboração dos serviços.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Os serviços somente serão considerados entregues, após a devida atestação pelo Setor competente da Câmara Municipal de Cordeiro, que acompanhará a execução contratual.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumida nos termos deste contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à mesma.

**Cláusula Sétima – DAS MULTAS**

De conformidade com o estabelecimento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita à penalidade de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por atraso injustificado na realização dos serviços.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, pelos motivos abaixo relacionados:

- No caso de descumprimento de suas cláusulas;
- Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- Em qualquer das hipóteses cabíveis previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, temporariamente for impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá ainda conter informações a respeito dos efeitos de tal fato. Após a contratação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pelo CONTRATANTE as obrigações que a

*Ass.*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, fica impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação.

**Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TOLERÂNCIA**

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual.

Qualquer tolerância das partes, no que diz respeito ao cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A despesa correrá a conta da dotação do orçamento próprio sob rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídica;

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

**Cláusula Décima - Primeira – DO FORO**

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente contrato acorrerão pelo Foro da Comarca de Cordeiro-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas.

*juv*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Cordeiro, 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cordeiro

C.N.P.J.: 32.553.034/0001-08

CONTRATADA

Sandro de Abreu Peixoto SAP Consultoria e Serviços em Informática

CNPJ: 23.853.210/0001-28

Testemunhas: